



RESOLUÇÃO NORMATIVA 002/2019 - CMDCA

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Administrativa do Processo de Escolha, unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Aprazível/SP – Gestão 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Aprazível/SP, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990, Lei Federal 12.696/2012, Lei Municipal nº 3.575 de 17 de Abril de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e demais regulamentações vigentes;

CONSIDERANDO o teor da matéria discutida e votada em reunião do CMDCA de 23/04/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Administrativa do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar de Monte Aprazível/SP, a qual incumbe coordenar o referido Processo, observadas as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 139/2010 e alterações advindas pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º A Comissão Administrativa do Processo de Escolha será constituída por composição paritária, entre Conselheiros de Direitos representantes do Governo e Sociedade Civil.

Art. 3º Cabe a Comissão Administrativa do Processo de Escolha, de acordo com o disposto na Resolução nº 170/2014, as seguintes atribuições:

I - Realizar o processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma do Edital 001/2019/CMDCA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Administrativa do Processo de Escolha:

- a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, em data prevista no Edital 001/2019/CMDCA;

IV - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

V - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

VII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma Edital 001/2019/CMDCA que regulamenta o pleito eleitoral;

IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XI - resolver os casos omissos;

XII - comunicar ao Ministério Público sobre todas as deliberações proferidas pela Comissão Administrativa do Processo de Escolha.

Art. 4º Integram a Comissão Administrativa do Processo de Escolha os seguintes conselheiros:

I – Governamental:

a) Juliana Martins Alcazas Paulino

b) Ana Izabel Ramos Miguel

II – Não Governamental

a) Edvaldo Aparecido Lourenção

b) Olívio Carlos de Almeida



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo

LEI N° 2905 DE 16/02/2009

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará sob a responsabilidade do Sra. Juliana Martins Alcazas Paulino representante do Poder Público (Saúde), conforme definido em reunião extraordinária.

Monte Aprazível/SP, 24 de Abril de 2019.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Manuela Marchiori Zanella
Presidente CMDCA